

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

PROJETO DE LEI Nº 052/2022

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
A CONTRATAR 01 (UM) AGENTE DE VIGILÂNCIA
EM SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

MARCO AURÉLIO NEDEL, Prefeito Municipal de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - É caracterizada a situação de Excepcional Interesse Público prevista no art. 37, IX da Carta Magna, e fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter temporário e de excepcional interesse público, **01 (UM) AGENTE DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE**, com carga horária de 40 horas semanais, visando à operacionalização do Programa de Combate a Epidemias.

Parágrafo Único - As atribuições do contratado encontram-se discriminadas na Lei Municipal nº 2.149/2007.

Art. 2.º - A contratação autorizada no art. 1.º será de natureza administrativa, conforme estabelecido nas Leis Municipais nºs 1.181/93 e 2.149/2007, com as alterações efetuadas pelas Leis Municipais n.ºs 1526/99 e 2473/2010, tendo vigência de 06 (seis) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo, no entanto, ser prorrogada por até igual período, caso a necessidade seja mantida, ou rescindido por interesse público antes do prazo final, com comunicado de no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, sem que caiba indenização a qualquer das partes, a critério da Administração Municipal.

Parágrafo Único - Ao contratado do cargo exposto no artigo 1º será assegurada a remuneração estabelecida pela Lei Municipal nº 3.992/2020.

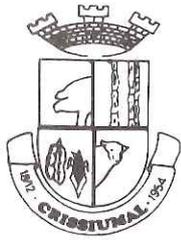
Art. 3.º - Para a realização da contratação da presente Lei será utilizada a lista do Banco de espera da última seleção realizada para contratação emergencial para o cargo de Agente de Vigilância em Saúde, conforme o Edital n.º 063/2022. Caso não houver interessados em assumir o cargo no banco de espera da seleção, será realizado um novo processo seletivo, que terá seus critérios definidos em Edital específico.

Art. 4.º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta do orçamento em vigor da Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 5.º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL, RS,
aos 17 dias do mês de março de 2.022.


MARCO AURÉLIO NEDEL
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 052/2022

Senhor(a) Presidente,

Senhores(as) Vereadores(as):

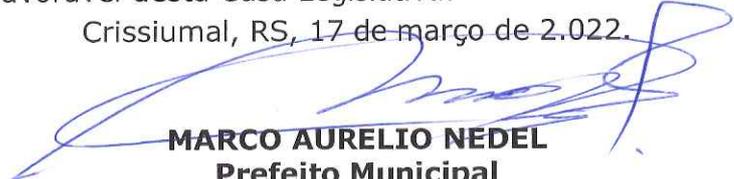
O projeto de lei que ora colocamos à apreciação de Vossas Senhorias objetiva a autorização para a contratação temporária e de excepcional interesse público de 01 (um) Agente de Vigilância em Saúde, destinado ao atendimento dos pertinentes convênios mantidos pelo Município com o Estado e com a União em relação à vigilância em saúde.

A contratação temporária se faz necessária para suprir a ausência da servidora Claviane Richter Hemsing, que pediu sua exoneração. A vacância precisa ser suprida para que possamos voltar e ter uma equipe completa, para que não haja prejuízo no atendimento a população, no que se refere a prevenção de endemias em nosso município, especialmente a Dengue.

Cabe salientar ainda, que no próximo concurso público a ser realizado neste ano de 2.022 o cargo de Agente de Vigilância em Saúde também estará incluso para seleção de novos servidores efetivos. No momento para podermos suprir de forma emergencial as vagas estaremos utilizando o banco de espera da última seleção para contratação emergencial de agente realizado neste ano. Caso não houver nenhum interessado em assumir de forma emergencial um novo processo simplificado deverá ser realizado.

Diante da importância do presente Projeto de Lei, aguardamos o pronunciamento favorável desta Casa Legislativa.

Crissiumal, RS, 17 de março de 2.022.


MARCO AURELIO NEDEL
Prefeito Municipal